

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES-UNITA

I – NORMAS GERAIS

Art. 1º. As regras adiante visam orientar a realização de estágio não obrigatório, vinculado ao Escritório de Práticas Jurídicas (EPJ), bem como definir as condições para entrega dos relatórios respectivos para fins de acompanhamento.

Art. 2º. O estágio não obrigatório é permitido aos estudantes, devidamente matriculados nos 2º, 3º, 4º e 5º períodos do curso, sob pena de indeferimento da assinatura do termo de estágio.

§ 1º. Apenas será autorizado o estágio não obrigatório mediante bolsa auxílio, fornecida pela cedente do estágio;

§ 2º. Para fins de acompanhamento do estágio, o estagiário deverá baixar o aplicativo RADE disponível nos sistemas operacionais *Android* e *IOS*, instalar no seu aparelho celular e realizar os procedimentos necessários para utilização do aplicativo, devendo manter o aplicativo atualizado, e, apresentar comprovação (print) da instalação do aplicativo no ato da inscrição de estágio não obrigatório.

Art. 3º. Todo estagiário deverá providenciar **Termo de Compromisso** a ser firmado entre o órgão onde pretende realizar o estágio e o Centro Universitário Tabosa de Almeida. Tal procedimento deve ser realizado por meio de requerimento, via protocolo junto à secretaria da instituição para que seja direcionado à Coordenação do Escritório de Práticas

Jurídicas, devendo, inclusive, haver um convênio prévio entre a Instituição de Ensino Superior e o órgão concedente, estabelecendo-se o vínculo de estágio obrigatório.

§ 1º. O requerimento para a realização de estágio não obrigatório deverá ser formulado pelo estudante junto à secretaria da ASCES-UNITA. Na ocasião, deverá o estudante **acostar declaração do órgão onde pretende realizar o estágio**, devidamente identificado, com timbre, assinatura e carimbo, constando também, as atribuições do estagiário, dias da semana e horário em que realiza o estágio, a data de início das atividades, a assinatura do orientador de campo e a data da emissão do documento, bem como quaisquer documentos que entenda necessários para a formulação do pleito.

§ 2º. Todos os estudantes que pretendam realizar estágio externo não obrigatório, devem submeter seus requerimentos nos moldes aqui delineados a cada semestre, mesmo que para dar continuidade ao estágio que já realizava, e estarão sujeitos a deferimento ou indeferimento por parte da Coordenação do EPJ.

§ 3º. O estágio não obrigatório só será validado após a assinatura do Termo de Compromisso, pelo representante da ASCES-UNITA.

§ 4º No que concerne especificamente aos órgãos que venham a receber estagiários do Centro Universitário Tabosa de Almeida, obrigatoriamente se fará necessária a realização de visitas de supervisão de estágio in loco - por amostragem, sem prévio aviso à parte concedente do estágio, para análise quanto à adequação de local, das atividades a serem desenvolvidas e da possibilidade/necessidade de recebimento de estagiário(s) do Centro Universitário Tabosa de Almeida.

Art. 4º. Somente serão autorizadas transferências de um local de estágio para outro dentro do mesmo semestre se o estudante também formular requerimento junto à secretaria do Centro Universitário Tabosa de Almeida, no prazo de até 30 dias, contados do 1º dia de aula do semestre letivo, estando igualmente sujeito a deferimento ou indeferimento por parte da Coordenação do EPJ.

§ 1º. Pedidos extemporâneos, em regra, serão indeferidos de pronto, salvo os casos excepcionais, os quais serão analisados pela coordenação do EPJ.

§ 2º. Caso não tenha sido formulado o requerimento para o estágio não obrigatório, conforme disposto no artigo 3º, o relatório de estágio não será recebido.

Art. 5º. As datas para a entrega dos relatórios serão estabelecidas pela Coordenação do Escritório de Práticas Jurídicas, com divulgação no *site* do Centro Universitário Tabosa de Almeida, bem como nos quadros de avisos constantes em salas de aula.

Parágrafo único. Somente será possível a realização de pedido de segunda chamada para uma das unidades no semestre letivo.

II- DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 6º. Para fins de acompanhamento, EM CADA UNIDADE do semestre, o estagiário obriga-se a apresentar um **Relatório de estágio** que DEVERÁ conter, na ORDEM abaixo, os documentos que se seguem, cujos modelos constam do *site* da ASCES-UNITA:

I – RELATO DE ESTÁGIO, que deverá ser obrigatoriamente assinado pelo estudante e pelo orientador de campo;

II – DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO ATUALIZADA do órgão de estágio, a fim de que se confirme a existência e manutenção do vínculo;

III - RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA DO APLICATIVO RADE, a fim de comprovar a frequência do estagiário;

IV – PRODUÇÃO JURÍDICA.
§ 1º. O relato de estágio (inciso I do artigo 6º) é documento de apresentação obrigatória, sob pena de indeferimento do estágio. Deverá ser digitado seguindo o modelo que se encontra no *site* da instituição e, composto de:

a) Capa com o nome da instituição, nome do estagiário, período, unidade, cidade e ano;

b) Dados do estudante e do local de estágio, descrição das atividades desempenhadas, área de atuação, aprendizado proporcionado pelas atividades realizadas no estágio, relação do(a) estudante(a) com o(a) orientador(a)/responsável pelo estágio, documentos, data, assinaturas do orientador de campo e do estagiário, bem como as observações e justificativas;

c) Poderão ser juntadas petições por “amostragem”, desde que seja feita uma observação no relato de estágio, indicando-se o número de todos os processos em que o estagiário atuou para fins de conferência *in loco* ou via *internet*;

d) As petições deverão ser acostadas em ordem cronológica, e, exclusivamente, produzidas nos meses referentes a unidade sob avaliação.

e) Fica vedada a juntada de documentos pessoais das partes no relatório de estágio (procuração, identidade, CPF, comprovante de residência entre outros)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º. Nos casos em que o estagiário seja funcionário público, somente poderá realizar estágio não obrigatório no mesmo órgão em que trabalha se o fizer em horário diverso de sua jornada laboral e exercendo função distinta da que desempenha como servidor.

Art. 8º. Na ocorrência de fraude na entrega do relatório de estágio, o estagiário será submetido às regras disciplinares constantes do manual do aluno, sem prejuízo de eventual responsabilidade cível e/ou criminal.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do EPJ e, quando necessário, juntamente com os Supervisores de estágio e pelo Avaliador, sem prejuízo da eventual análise da coordenação do curso.

Caruaru, 22 de dezembro de 2021.

Adriélmo de Moura Silva
Coordenador do Escritório de
Práticas Jurídicas

Antonio Rafael Vicente da Silva
Coordenador Adjunto do
Escritório de Práticas Jurídicas